



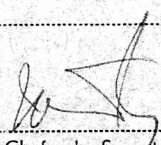
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 434/72

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Pedro Luiz Serafini

AUTUAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano  
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro autúo a  
presente reclamação apresentada por LAURO DE ANDRADE  
contra  
CONSTRUTORA SULTEPA S.A.

  
Chefe da Secretaria

**MAURÍCIO FORTES**

OBJETO: Desconto sobre indenização, av. prévio, cômputo das horas  
extras no 13º sal.prop., nas fér. e na indeniz.  
Subtotal: Cr\$ 435,60.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 434/72  
Em 14 / 08 / 72

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de agosto de 1972  
compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, de  
Montenegro, o Sr. LAURO DE ANDRADE  
(Reclamante)  
Motorista, Casado, Brasileira  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
Vendinha, perto do Acampamento - Montenegro portador da C.P. — N.º  
37.446, Série 253, e apresentou a seguinte reclamação contra CONSTRUTORA SUL-  
TEPA S/A. - Terraplenagem e Pavimentação Constr. estradas  
(Reclamado) (Atividade)  
domiciliado n.º Vendinha - Montenegro.  
(Rua e número)

Declarou:

Que trabalhou para a reclamada no período de 16.01.71 a 10.08.72, inicialmente como Servente, tendo mais tarde passado a Motorista;  
Que seu salário era de Cr\$1,10 por hora, ultimamente;  
Que era pago por mês;  
Que foi dispensado sem justa causa.

Isto posto, RECLAMA:

- a) Desconto de 30% efetuado em sua indenização ..... Cr\$ 171,60
- b) Aviso prévio (30 dias) ..... Cr\$ 264,00
- SUBTOTAL ..... Cr\$ 435,60
- c) Cômputo das horas extras nas férias prop./72, no 13º salário proporcional/72 e na indenização, a calcular.

O reclamante fica ciente da data designada para a audiência, dia 21 de agosto do corrente ano, às 13,30 horas, devendo na ocasião trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência, importará no arquivamento do presente processo.

*Lauro de Andrade*

LAURO DE ANDRADE

RECLAMANTE

*Maurício Fortes*

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

01-11-72

CERTIFICO que, nesta data, foi  
feita e expedida a devida notificação  
à Rede, através Sr. Def. de Justiça  
Dou fé.

Montenegro, 14 de 8 de 1972



---

**Chefe de Secretaria**  
**MAURÍCIO FORTES**  
**CHEFE DA SECRETARIA**



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 434/72

## NOTIFICAÇÃO

SR. CONSTRUTORA SULTEPA S/A. - Vendinha - Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante LAURO DE ANDRADE

Reclamado V.Sª

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro ..... na rua Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores ..... n.º ..... no dia vinte e um (21.....) do mês de agosto/72 ..... às treze e trinta (13.30.....) horas. a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo: cópia de Termo de Reclamação

Montenegro ..... 14 de agosto ..... de 19 72

*Eu 15/08-72*  
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA





*4*  
*Amf*

PROCESSO Nº 434/72

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 72, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Pedro Luiz Serafini e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: LAURO DE ANDRADE, reclamante, e CONSTRUTORA SULTEPA S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: desconto sobre indenização, aviso prévio, horas extras. **Presentes** as partes, estando a reclamada representada pelo sr. Homero Hoffer, acompanhado do Dr. Hiroyto Dutra, ambos com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. A seguir, as partes manifestaram desejo de conciliar, o que foi feito nas seguintes bases: a reclamada paga ao reclamante, neste ato, a importância de R\$ 400,00, em moeda corrente nacional, e o reclamante, pelo recebimento desta importância, dá à reclamada plena, geral e irrevogável quitação pelo que postulou na inicial. A Junta homologou. Custas de R\$ 37,00, pela reclamada. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*Pedro Serafini*  
PEDRO LUIZ SERAFINI  
Juiz do Trabalho - Substituto

*P. Moraes Guedes*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Amf*  
ANDRÉ LUIZ MOTTEI  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Lauro de Andrade*  
Reclamante

*Amf*  
Reclamada

*Amf*  
Procurador da reclamada

*Maurício Fortes*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



5  
July

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 21 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 72, nesta cidade de Montenegro, às 13,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante LAURO DE ANDRADE (Representação quando houver) e o Reclamado CONSTRUTORA SULTEPA S/A- pelo sr. Homero Hofer (Representação quando houver) e por éste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado ~~decisão proferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros. \*\*\*\*\*) relativa a o principal nos autos do proc. 434/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por éste térmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado éste térmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*[Assinatura]*  
p/ Chefe de Secretaria

*[Assinatura]*  
Reclamante

*[Assinatura]*  
Reclamado

76  
Fm

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor  
Homero Hofer  
e Bel. Hirayto Dutra  
tem carta de proposto, arquivada na  
Secretaria desta Junta.

Dois Fé.

Montenegro, 21 / 08 / 19 72



CHEFE DE SECRETARIA

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA



**CERTIDÃO**

CERTIFICO que decomen o

o prazo. Sem pagamento  
das custas pela PCB.

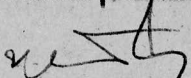
DOU FÉ. Montenegro, 29/08/72

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço fecho autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 29/08/72

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,  
na forma da lei.

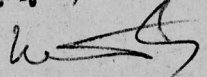
*Repb. Hespim*

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, nesta data, foi  
feita e expedida a devida citação.

Dou fé.

Montenegro, 29 de 08 de 1972

  
Chefe da Secretaria  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA





9  
25

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acordo  
na forma abaixo:

O Doutor PEDRO LUIZ SERAFINI Juiz do Trabalho,  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS

MANDO ao Oficial de Justiça desta J.C.J.

Sr. ARMANDO DE LIMA DUTRA, que à vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Tesouro Nacional

em seu cumprimento, cite a CONSTRUTORA

SULTEPA S/A., com endereço em Vendinha, nesta

cidade para pagar em 48 horas,

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 37,10

(TRINTA E SETE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS-.-.-.-.-.-.-.-.-.-),

correspondente a custas e impresso devidos no processo

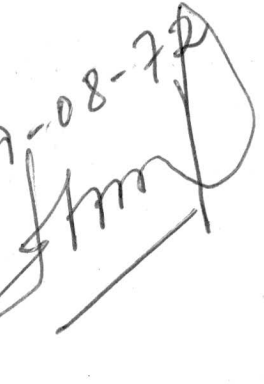
n.º 434 / 72.


Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bas-  
tem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra, na forma da lei, Em 29 de agosto de 1972

Eu, Maria José A. Fracasso, Aux. Judic. PJ-7 datilografei,

e eu, MAURÍCIO FORTES , Chefe da Secretaria, subscrevi.

*Eu 29-08-72*  


  
Juiz do Trabalho, Presidente **Substº**  
**DR. PEDRO LUIZ SERAFINI**

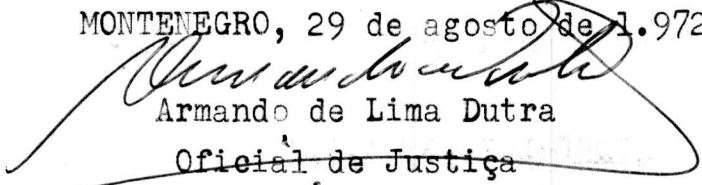
Além da importância acima mencionada deverá V. S.ª trazer mais  
Cr\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

correspondentes às custas da execução.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das 19,00 horas, na Rua Fernando Ferrari s/nº, a Firma Sultepa S.A., na pessoa de seu preposto, SR. Darci Roque Linck Corrêa da Silva, tendo o mesmo assinado a contra-fé. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 29 de agosto de 1.972.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, devolvo o presente mandado, retro a pedido da Secretaria. O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 30 de agosto de 1.972.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

*Handwritten marks*

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 201/72

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

**MONTENEGRO**

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 434/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: LAURO DE ANDRADE

RECLAMADO OU RECORRIDO: CONSTRUTORA SULTEPA S/A.

**CONSTRUTORA SULTEPA S/A.**

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 37,10 (TRINTA E SETE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS--.--.)

referente a **C U S T A S**

(custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ 0,10
11. <b>Acordo</b>	Cr\$ 37,00
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
	Cr\$ 37,10

( TRINTA E SETE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS--.--.)  
(por extenso)

MONTENEGRO 30 de agosto de 19 72

*Maria José Alves Fracasso*

Maria José Alves Fracasso-Enc.do SACE

2.ª Via — Processo  
Ref. 147  
120 bls. 100x4 - 9/71





GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 001/72

RECEBIDO  
 30/8/72  
 MAURÍCIO FORTES

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA  
*Recdo S.J.P.M.*

RECEBIDO  
DATA SUPRA

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

JUSTIÇA DO TRABALHO  
RECEBIDO  
TUNJURÃO